CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/190/2019

PMC/0013034/2019
PRC/239/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares Silva, e como CONTRATADA, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA-ME com sede à Avenida Julia Kubitschek nº 568, Loja 02 Bairro Centro – 36415-000 CEP: 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representada por Rafael Luiz Pereira de Oliveira portador da C.I. sob o nº MG. 12.266-767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 02(dois) shows artísticos/musicais.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/239/2019, Inexigibilidade PMC/055/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/0013034/2019, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:
2.1. O valor do presente contrato é de **RS 900,00** (novecentos reais), sendo R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para apresentação de 01(um) show musical com o Cantor "MARCEL DIAS", e R$450,00 para apresentação de um show musical com o Cantor"REUBER PARREIRA".

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será: Cantor "MARCEL DIAS" nos dia 25/11/2019 e o Cantor "REUBER PARREIRA" no dia 26/11/2019.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização dos shows, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados, em regra, através da apresentação de 02 (dois) shows musicais, a saber: show musical com o Cantor "MARCEL DIAS", no dia 25/11/2019 (Segunda-feira) às 20 horas na Praça Mário Rodrigues Pereira, duração do show: 1:00 h e show musical com o Cantor "REUBER PARREIRA" no dia 26/11/2019 (Terça-feira) às 20 horas na Praça Mário Rodrigues Pereira, duração do show: 1:00 h.

6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.3. A empresa deverá apresentar os músicos, artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.5. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pelo acompanhamento dos artistas/músicos, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início de cada evento, onde serão realizadas a prestações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos shows artísticos/musicais, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contatado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

10.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
11.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar os shows dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em conseqüência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, hospedagem, transporte terrestre, alimentação e camarim dos artistas.

e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

f) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de realização dos shows) para a realização do evento.

b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização dos eventos.

c) Providenciar a liberação legal para a apresentação dos shows musicais;

d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos shows artísticos/musicais deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para os locais onde serão realizados os eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 02 (dois) shows artísticos/musicais deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização dos eventos e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR:

16.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Após o seu início, os shows artísticos/musicais não poderão ser interrompidos sob nenhum pretexto.

17.2. Durante a realização do shows musicais, somente deverá permanecer no local da apresentação os músicos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

17.3. Fica expressamente proibido os shows musicais a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

17.4. Para efeitos fiscais e penais, dá- se ao presente contrato o valor de **R$ 900,00** (novecentos reais).

17.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura

Rafael Luiz Pereira de Oliveira
In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 1. 2.